GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 31/2026

Uberlândia, 10 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO Nº 146653765 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA SLA:** 26164/2025	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação	**VALIDADE DA LICENÇA:** Indeferida	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Captação em curso d'água	4079/2018 (portaria de outorga)	*Deferida*
Captação em poço tubular	702426/2019 (portaria de outorga)	*Deferida*
Captação em poço tubular	0702775/2019 (portaria de outorga)	*Deferida*
Captação em poço tubular	1704450/2023(portaria de outorga)	*Deferida*

EMPREENDEDOR: NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	**CNPJ:** 08.142.803/0005-16
EMPREENDIMENTO:NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	**CNPJ:** 08.142.803/0005-16
MUNICÍPIO: Vazante	**ZONA:** Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: **D A T U M :** **L A T / Y** 17º59'53,3"S **LONG/X** 46°53'08,3"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO	

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio Paracatu
UPGRH: Médio São Francisco	**SUB-BACIA:** Rio Santa Catarina

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (200.000 l/dia)	4	0
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (200.000 l/dia)	1	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Roger Vitor Chiapetta (Geógrafo)	CREA SP5063481090D MG	ART:MG20254100433

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5
Ana Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5
Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental	1.225.711-9
Emanueli Alexandra Prigol de Araújo- Gestora Ambiental	1.364.971-0
Ilídio Lopes Mundim Filho- Análise jurídica	*1397851-5*
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 12/08/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**, **Diretor (a)**, em 13/08/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho**, **Servidor Público**, em 13/08/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146399532** e o código CRC **14C36959**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007425/2026-83 SEI nº 146399532

1. Resumo

Esse parecer visa subsidiar técnica e juridicamente o julgamento quanto ao requerimento de Renovação da Licença de Operação (RenLO), através do processo administrativo SLA nº. 26164/2025, para o empreendimento intitulado NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, localizado no município de Vazante-MG. O empreendimento opera atualmente por meio da Licença RENLO 060/2017 (PA n°2144/2002/006/2017) com validade até 24/11/2025.

A atividade a ser renovada, segundo Deliberação Normativa COPAM n°. 217, de 06 de dezembro de 2017, é apresentada como “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-06-1. A capacidade de processamento de leite diária para essa atividade é de 200.000 litros de leite por dia, sendo, nesse particular, enquadrado atividade como classe 4 de licenciamento ambiental.

Possui também a atividade de “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, código D-01-07-4. A capacidade de processamento de leite diária para essa atividade é de 200.000 litros de leite por dia, sendo enquadrado como classe 1 de licenciamento ambiental.

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo o principal o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) e informações complementares apresentadas junto ao processo 26164/2025. Ainda, foi realizada vistoria *in loco*, documentada por meio do auto de fiscalização n°535376/2026.

Com relação à análise de cumprimento das condicionantes, durante a validade da licença, verificou-se que o empreendimento não obteve desempenho ambiental satisfatório, ante o que determina a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IGAM Nº 3.263, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, que regulamenta o **IDAL (Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental)**.

Além disso, em vistoria verificou-se a presença de espuma no efluente após o tratamento na ETE, quando do seu lançamento no córrego adjacente ao empreendimento, vislumbrando-se, também, coloração esverdeada no mesmo. Foram solicitadas informações complementares em duas oportunidades para se verificar possíveis causas e alternativas. No entanto, as informações prestadas foram incompletas e inconclusivas, não sendo possível garantir ambientalmente a qualidade dos efluentes lançados pelo empreendimento no Rio Santa Catarina.

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA - Triângulo Mineiro, nesse diapasão, sugere o indeferimento desta Renovação

de Licença de Operação (RenLO), para o empreendimento NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**,** atinente à atividade de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (200.000 l/dia) e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (200.000 l/dia)" , localizado no município de Vazante/MG.

2. **Introdução**

O empreendimento NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA está instalado no município de Vazante-MG, desenvolvendo suas atividades nas coordenadas Lat. 17º59'53,3"S e Lon. 46°53'08,3"W (Figura 1)



Figura1- Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento. Fonte. Google Earth (acesso em 2026).

O presente processo de licenciamento, objeto desse parecer, refere-se à renovação da licença de operação da unidade industrial para as atividades de resfriamento e distribuição de leite fluido e fabricação de produtos laticínios (queijos), sendo a capacidade total de processamento de 200.000 litros de leite por dia.

O empreendimento opera atualmente por meio da LO n° 60/2017 concedida em 23/11/2017 por meio do processo de licenciamento n° 2144/202/006/2017 na 11ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID, realizada no dia 23 de novembro de 2017. A licença foi concedida com prazo de validade de 8 anos, até

24/11/2025.

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo o principal o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) e informações complementares apresentadas junto ao processo 26164/2025. Foi realizada ainda vistoria, em 10/11/2025, documentada por meio do auto de fiscalização n° 535376/2026.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1 Processo Produtivo

O processo produtivo se inicia com a chegada dos caminhões carregados com leite, passando os caminhões previamente por lavadores externos, onde ocorre limpeza antes do descarregamento. Após o descarregamento, a lavagem interna dos tanques de leite é feita por circuito fechado (CIP), sendo todo o efluente destinado à ETE. O leite é armazenado em silos, pasteurizado, padronizado e segue para a fabricação dos queijos. O produto final é distribuído por meio de caminhões. Possui um laboratório para análises das diversas etapas da produção.

Conforme RADA, o empreendimento possui cerca de 263 funcionários, operando em 3 turnos de 8h, 30 dias no mês, 12 meses ao ano. A área total do terreno é 31.303,20 m² sendo a área construída 8.594,29 m².

A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

Para geração de vapor, possui uma caldeira movida à lenha, bem como duas outras caldeiras menores desativadas. O sistema de tratamento de gases da caldeira à lenha é por multiciclone, havendo ainda defumador de queijos movido à lenha, sem tratamento de gases.

Para refrigeração, é utilizado amônia como fluido refrigerante.

O tratamento dos efluentes industriais é realizado por meio de uma Estação de tratamento de Efluentes Industriais, sendo o efluente tratado lançado Rio Santa Catarina, através de tubulação.

Possui uma oficina de manutenção, onde todo o óleo é recolhido e enviado para o armazenamento temporário de resíduos Classe I e posteriormente recolhido por empresas terceirizadas. Não possui posto de combustíveis.

2.3 Ampliações/modificações durante a validade da licença

2.3.1 Modificação nos produtos da indústria

Em 30/04/2021 houve comunicação ao órgão ambiental por meio do protocolo

n° 28822334 da ampliação da capacidade de maturação do queijo parmesão, assim como início de produção dos queijos mix de queijos ralados e coalho espeto. Conforme informado mediante os estudos apresentados, houve ampliação da área útil do empreendimento, com alterações nos fluxos produtivos, porém sem impactar no volume diário de leite processado. Foram anexadas as plantas de alteração do layout da fábrica.

2.3.2 Alteração no tratamento de efluentes industriais e destinação

Conforme parecer técnico n° 1252769/2017, referente à licença nº. 060/2017, o sistema de tratamento de efluentes industriais era composto de tratamento físico-químico, utilizando processo de coagulação, floculação e flotação por ar dissolvido. Posteriormente ocorria o tratamento biológico com tanque de aeração. Após o tratamento, o lodo era destinado a leitos de secagem, sendo posteriormente destinado à adubação do solo. O efluente tratado seria destinado ao Rio Santa Catarina.

O empreendimento foi alvo de fiscalização em 12/11/2021, após Denúncia NUDEN DFISC SUPRAM NOR n° 97787, com posterior avaliação do cumprimento de condicionantes relativo ao período compreendido entre 2017 a 2021, conforme AF nº. 216269/2021.

Nessa esteira, houve autuação do empreendimento, conforme AI nº. 226374/2021, por descumprimento das condicionantes 1 e 4. Também foi autuado por causar intervenção ambiental que resulte em poluição, devido ao lançamento de fluentes industriais fora do padrão estabelecido pela legislação ambiental. Na ocorrência, houve também o embargo do lançamento do efluente em curso d'água, sendo concedido prazo de 90 dias para adequação do tratamento a fim de corrigir a poluição.

Após a ocorrência da fiscalização, em 31/03/2022, o empreendimento apresentou projeto para alteração do processo de tratamento e ampliação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), modificando o sistema de tratamento de lodos ativados para sistema de lagoas, visando assegurar a redução dos custos operacionais e incrementando os níveis de eficiência do tratamento. O projeto foi comunicado ao órgão ambiental no dia 31/03/2022, sob Recibo Eletrônico de Protocolo n° 44441573.

2.2 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender a demanda hídrica necessária para desenvolvimento das atividades da indústria, o empreendimento utiliza água proveniente de 04 (quatro) captações com portarias nº 4079/2018, 7024/2019, 702775/2019 e 1704450/2023.

2.3 Reserva Legal

A unidade industrial está localizada na zona urbana do município de Vazante/MG, não havendo área de reserva legal.

2.4. Compensações

Não há compensações previstas para essa fase de licenciamento.

3. Principais Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

3.1. Efluentes líquidos:

Conforme projeto apresentado (44441573 – doc. SEI), ART de Danilo José pereira da Silva, CREA n° 94100, ART n° 14202000000006343162, a nova Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETE) instalada em 2022 é composta pelas seguintes etapas:

- Tratamento preliminar – Peneira e Caixa de Areia;
- Tratamento primário – Equalização, Caixa de gordura e flotador operando apenas no modo físico;
- Tratamento secundário – Lagoa Anaeróbia (biodigestor);
- Tratamento secundário – Lagoa Aerada Facultativa;
- Tratamento secundário – Duas Lagoas Facultativas; e
- Lançamento final: Curso d’água.



Figura 2- Estruturas da nova Estação de Tratamento de Efluentes. Fonte: Google Earth (acesso em 2026)

Em vistoria, observou-se a instalação de um biodigestor na primeira lagoa anaeróbia. Posteriormente, foi solicitada a instalação de flare para queima do gás excedente, medida atendida pela empresa, conforme demonstra documento protocola no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 24/03/2026.

Além disso e ainda em vistoria, verificou-se a coloração esverdeada do efluente durante o tratamento e no lançamento, bem como a presença de espuma como pode ser visualizado pela imagem (Figura 2) e pelas fotos (Figura 3, 4).



Figura 3- Foto evidenciando coloração esverdeada na saída da ETE da indústria após tratamento.
Fonte: Autoria própria (11/2026)



Figura 4- Foto evidenciando coloração esverdeada e espuma no lançamento do efluente da indústria no curso d'água após tratamento. Fonte: Autoria própria (11/2026)

Foram solicitadas informações complementares a fim de esclarecer os problemas visualizados in loco, em duas oportunidades por meio do SLA, em 24/11/2025 e 18/05/2026.

No entanto nas duas oportunidades as informações prestadas não foram satisfatórias, não sendo cumpridas em sua integralidade conforme solicitado.

A primeira solicitação teve por objetivo a caracterização do efluente por meio de análises dos efluentes industriais referentes a cada etapa do tratamento: Biodigestor, lagoa aerada e lagoa facultativa.

Em resposta foram apresentados os laudos, sendo ausentes as seguintes análises: Condutividade elétrica e Cloretos na saída da Lagoa Facultativa, Oxigênio Dissolvido na saída da Lagoa Facultativa; Amônia (NH3) na entrada e saída da Lagoa

Facultativa.

Foram solicitadas novas informações complementares a fim de prosseguir a análise. Além disso, foi requerida justificativa e quais ações foram tomadas para solucionar os problemas verificados no Efluente Tratado, considerando que tais características não são correspondentes ao sistema de tratamento de efluentes eficiente.

Com relação à informação apresentada em 18/05/2026, não foram apresentados os laudos referentes aos seguintes parâmetros: DBO 5,20, DQO, Nitrogênio total, Fósforo (P), Sólidos em Suspensão Totais (SST), pH, Óleos, gorduras e graxas, Surfactantes, Condutividade elétrica e Cloretos.

Desta forma, tanto a análise da eficiência da ETE, como do cumprimento dos padrões de lançamento estabelecidos pela Norma vigente ficam comprometidas.

Além disso, o Fluxograma apresentado não informou a existência do biodigestor no Sistema de Tratamento do Efluente, o que não corresponde à realidade do empreendimento.

Ademais, o teor de Nitrogênio amoniacal foi de 43,1 mg/L no efluente tratado (Saída da ETE – amostragem em 04/12/2025), portanto, fora do padrão de lançamento determinado no art. 16 da Resolução CONAMA n° 430 (13/05/2011), de 20,0 mg/L.

Conclui-se que as análises apresentadas não indicam segurança técnica quanto à eficiência do Sistema de Tratamento de Efluente instalado, com destaque para: pH menor que 5,0 na saída do biodigestor, condutividade elétrica de 2,3 a 2,5 microSiemens/cm no efluente e perfil do Nitrogênio total no sistema, inclusive a cor esverdeada e presença de espuma no efluente tratado, observados em vistoria pela equipe da URA TM, corroboram essa conclusão.

3.2. Resíduos sólidos:

Resíduos Classe II

A parte reciclável dos resíduos sólidos de características domésticas (plásticos, papéis e papelão, vidro e latas de alumínio), recebe segregação e são armazenados temporariamente em um abrigo específico para encaminhamento para reciclagem. As sucatas também são comercializadas para reciclagem.

Os resíduos não recicláveis são encaminhados para o aterro sanitário do município.

As cinzas da caldeira à lenha, resíduos da raspa de leite em pó, lodo e gordura da ETE são encaminhadas para compostagem.

Resíduos Classe I

Os resíduos contaminados com óleo, bem como lâmpadas e fuligem da

caldeira à óleo são armazenados temporariamente em um abrigo específico e posteriormente, deverão ser encaminhados para empresas especializadas na destinação de resíduos Classe I.

3.3. Efluentes Atmosféricos:

- Caldeiras: o empreendimento possui uma caldeira principal movida a lenha. O sistema de tratamento de gases da caldeira à lenha é por multiciclone. Possui também duas outras caldeiras menores que encontram-se paralisadas.

- Emissões veiculares: As emissões veiculares são provenientes da frota de veículos e demais veículos movidos a óleo diesel.

3.4. Ruídos:

Os ruídos são provenientes dos equipamentos industriais e do tráfego de veículos.

4. Cumprimento de condicionantes da licença anterior

As condicionantes foram avaliadas pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) conforme detalhado no Relatório Técnico n° 146356647, processo SEI n°. 1370.01.0008003/2021-14.

A expedição da Licença Ambiental, Certificado REN-LO n.º 060/2017 de 24/11/2017, com validade de 10 anos, portanto até 24/11/2025, ficou condicionada ao cumprimento de 06 (seis)condicionantes, sendo uma destas o Programa de Automonitoramento contendo 04 (quatro) itens.

Ao que se refere à determinação de marco inicial para contagem de prazos do Programa de Automonitoramento, tem-se que conforme referido Parecer estes seriam contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, a qual ocorreu em 24/11/2017, sendo considerado o primeiro dia útil após, portanto 27/11/2017.

Segue a listagem de condicionantes da REN-LO n.º 060/2017:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Manter controle da quantidade de soro gerado no processo do	Durante a vigência de

	leite e sua destinação, através de planilhas que deverão estar disponíveis no empreendimento.	Revalidação da Licença de Operação
03	Manter, no empreendimento, controle na armazenagem temporária e remessa dos sólidos não orgânicos (papel, plástico, embalagens, sucata), através do Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Apresentar à SUPRAM NOR Laudo de Estanqueidade e Segurança com ART do responsável técnico pelo Sistema de Resfriamento que utiliza amônia, anualmente.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
05	Adequar o Programa de educação Ambiental, que vem sendo executado, de acordo com o Termo de referência para elaboração dos programas de educação ambiental não formal, conforme consta na Deliberação Normativa COPAM n° 214/2017. Enviar relatório anual à SUPRAM NOR.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
06	Apresentar o Certificado de Capacitação dos responsáveis pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) sempre que houver nova contratação de funcionários e enviar cópia do certificado a SUPRAM NOR.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da ata de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Conforme demonstrado nos Anexos (SEI 146361515, SEI 146361516), apenas a **condicionante de n.º 06** foi considerada cumprida a tempo, modo e mérito técnico.

Com relação às **condicionantes de n.º 02 e n.º 03** tem-se que conforme a redação destas condicionantes, não foi determinado o protocolo de documentos junto ao órgão ambiental, mas apenas sua manutenção nas dependências da empresa, não havendo documentação a ser apresentada para comprovação de seu atendimento, cabendo sua verificação em eventual ação fiscalizatória.

As demais condicionantes, de n.º 01 (Programa de Automonitoramento), n.º 04 e n.º 05, foram descumpridas.

A **condicionante n.º 04**, que tratava sobre a apresentação de Laudo de Estanqueidade e Segurança do Sistema de Resfriamento a Amônia, foi descumprida, uma vez que não foi apresentada documentação referente ao ano de 2018.

A **condicionante n.º 05**, que tratava sobre a adequação e apresentação de Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 214/2017, foi descumprida, uma vez que os documentos apresentados, referentes ao período de 2018 a 2026, a saber R186086/2018 (SIAM), R025360/2020 (SIAM), SEI 25489055, SEI 39785250, SEI 56411636, SEI 56417389, SEI 56419586, SEI 77329205, SEI 77329205, SEI 77332098, SEI 77333597, SEI 77335980, SEI 77337671, SEI 77340223, SEI 77344605; não continham os Formulários de Acompanhamento Semestrais e Relatórios de Acompanhamento Anuais conclusivos, referentes à realização dos projetos propostos; conforme Anexos I e II da DN COPAM n.º 214/2017.

A condicionante n.º 01 - Programa de Automonitoramento, que compreende a análise de efluentes líquidos e monitoramento de águas superficiais (item 01), gestão dos resíduos sólidos (item 02), análise de emissões atmosféricas (item 03) e monitoramento de ruídos (item 04); foi analisada e considerada descumprida, conforme discussão a seguir.

Com relação a análise de efluentes líquidos e **monitoramento de águas superficiais** tem-se o que se segue:

Os laudos de análise contidos nos documentos R013291/2019 (SIAM), 013305/2019 (SIAM), R013291/2019 (SIAM), R013305/2019 (SIAM), R147924/2019 (SIAM), R147927/2019 (SIAM), R025336/2020 (SIAM), R025355/2020 (SIAM), R088373/2020 (SIAM), R088374/2020 (SIAM), SEI 25488991, SEI 38145812, SEI 38149900, SEI 47014124, SEI 47014418, SEI 47480599, S E I 56387112, SEI 66218696, SEI 66220427, SEI 77513126, SEI 91451039, SEI 104773008, SEI 106907937; não são considerados válidos, para fins de medições ambientais, uma vez que não atendem à Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017, considerando que todas as amostragens foram executadas em desacordo com o art. 4º da referida norma.

Tem-se as seguintes observações referentes ao protocolo SEI 119514905: Os laudos referentes às coletas dos meses de janeiro/2025, fevereiro/2025 e março/2025 a saber Certificado: 180 (coleta em 21/01/2025), Certificado: 181 (coleta em 21/01/2025), Certificado: 415 (coleta em 12/02/2025), Certificado: 416 (coleta em 12/02/2025), Certificado: 609 (coleta em 07/03/2025), Certificado: 610 (coleta em 07/03/2025); não são considerados válidos, para fins de medições ambientais, uma vez que não atendem a Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017, considerando que todas as amostragens foram executadas em desacordo com o art. 4º da referida norma.

Com relação a **efluentes tratados (saída da ETE):**

- O valor obtido para o parâmetro óleos e graxas apresentou-se em desacordo do padrão determinado na Deliberação Normativa COPAM-CERH/MG n.º 01/2008, no laudo Certificado: 1351 (coleta em 15/05/2025), uma vez que estes não foram separados em “óleos minerais” e “óleos vegetais e gorduras animais”, conforme disposto na DN COPAM-CERH/MG n.º 01/2008;
- O valor obtido para o parâmetro óleos e graxas apresentou-se em desacordo do padrão determinado na DN COPAM-CERH/MG n.º 01/2008, no laudo Certificado: 1705 (coleta em 16/06/2025), uma vez que estes não foram separados em “óleos minerais” e “óleos vegetais e gorduras animais”, conforme disposto na DN COPAM-CERH/MG n.º 01/2008.

Com relação a **águas superficiais:**

- Os valores obtidos para o parâmetro DBO apresentaram-se em desacordo com os

padrões determinados na DN COPAM-CERH/MG n.º 01/2008, nos laudos Certificado: 1355 e Certificado: 1356, coletados a montante e a jusante do ponto de lançamento em 15/05/2025, não tendo havido incrementos maiores do que os valores dos padrões legais quando comparados os valores obtidos a jusante e a montante;
- O parâmetro óleos e graxas foi apresentado de maneira diversa ao estabelecido na DN COPAM-CERH/MG n.º 01/2008, nos laudos Certificado: 1355 e Certificado: 1356, coletados a montante e a jusante do ponto de lançamento em 15/05/2025, impossibilitando a comparação com o padrão determinado na legislação.

Tem-se as seguintes observações referentes ao protocolo SEI 135864178:
- Não foram apresentados relatórios de monitoramento do corpo hídrico Córrego Santa Catarina (receptor dos efluentes) a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes no curso d'água, referentes ao período entre 27/11/2025 e 27/05/2026;
- O valor obtido para o parâmetro óleos e graxas apresentou-se em desacordo do padrão determinado na Deliberação Normativa COPAM-CERH/MG n.º 01/2008, no laudo Certificado: 2173 (coleta em 05/08/2025), uma vez que estes não foram separados em "óleos minerais" e "óleos vegetais e gorduras animais", conforme disposto na DN COPAM-CERH/MG n.º 01/2008;
- O valor obtido para o parâmetro óleos e graxas apresentou-se em desacordo do padrão determinado na Deliberação Normativa COPAM-CERH/MG n.º 01/2008, no laudo Certificado: 3000 (coleta em 03/10/2025), uma vez que estes não foram separados em "óleos minerais" e "óleos vegetais e gorduras animais", conforme disposto na DN COPAM-CERH/MG n.º 01/2008.

Com relação à gestão de **resíduos sólidos** (item 02) tem-se o que se segue.

Os documentos SIAM R013289/2019, protocolado em 30/01/2029 e com vencimento em 27/11/2018; e R025339/2020, protocolado em 27/02/2020 e com vencimento em 27/11/2019; referentes aos anos de 2018 e 2019, respectivamente, foram protocolados intempestivamente.

Com relação à análise de **emissões atmosféricas** (item 03) tem-se o que se segue:
-No documento SEI 25488989, referente à Caldeira denominada "3", não foram apresentados laudos de análise ou informações quanto a seu funcionamento.
-Os documentos SEI 39476342, protocolado em 13/12/2021 e com vencimento em 27/11/2021; SEI 83408017, protocolado em 05/03/2024 e com vencimento em 27/11/2023; SEI 103584941, protocolado em 10/12/2024 e com vencimento em 27/11/2024; referentes aos anos 2021, 2023 e 2024, respectivamente, foram protocolados intempestivamente.

Com relação ao monitoramento de **ruídos** (item 04) tem-se o que se segue:
-Os laudos contidos nos documentos R025356/2020 (SIAM), R025358/2020 (SIAM),

SEI 25489054, SEI 42795080, SEI 61399271, SEI 84661478, SEI 116373700; não são considerados válidos, para fins de medições ambientais, uma vez que não atendem à Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017, considerando que estes não foram emitidos por laboratórios acreditados junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou com reconhecimento de competência junto a Rede Metrológica de âmbito estadual.

4.1 Síntese das conclusões e cálculo do IDAL

Anteriormente, conforme Auto de Fiscalização n.º 216269/2021 (SEI 38114437) e Auto de Infração n.º 226374/2021 (SEI 38114440), para o período compreendido a partir de 24/11/2017, data da publicação da licença, até 16/11/2021 o empreendedor já foi autuado por descumprir condicionantes n.º 01 e n.º 04, aprovadas na Renovação de Licença de Operação – RENLO n.º 060/2017.

Portanto, não serão considerados para fins de aplicação de medidas administrativas, os documentos protocolados até a última data, 16/11/2021.

Assim sendo, considerando o descumprimento das condicionantes de interesse ambiental atinentes ao monitoramento e diagnóstico do meio, tem-se conforme verificado que a partir de 16/11/2021 o empreendedor descumpriu a condicionante n.º 05; cumpriu intempestivamente a condicionante n.º 04; descumpriu a condicionante n.º 01 – Automonitoramento, itens 01, 03 (cumprimento intempestivo) e 04; sendo contabilizados 17 (dezessete) relatórios apresentados inconformes (efluentes líquidos/águas superficiais, emissões atmosféricas; ruídos).

Diante do exposto, o empreendedor será autuado.

Conforme anexo SEI 146361607, tem-se que foi calculado o Índice de Desempenho Ambiental – IDAL do empreendimento, tendo sido considerado todo o período de 27/11/2017 a 07/08/2026.

A partir da análise do cumprimento das condicionantes gerais da licença, da execução do Programa de Automonitoramento, da verificação da ocorrência de inconformidades e da verificação da ocorrência de eventos críticos no período avaliado, obteve-se nota final igual a 44 para o IDAL (Faixa 1), sendo o valor abaixo de 70 um indicativo de gestão frágil no empreendimento (Faixa 1).

Para os casos em que o Idal Licenciamento compreender a Faixa 1, sugere-se a inaptidão do empreendimento à renovação da licença ambiental, conforme definido na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IGAM Nº 3.263, DE 27 DE OUTUBRO DE 202, Seção VI, Art. 17, Parágrafo único.

O resultado foi composto pelos seguintes indicadores: cumprimento de condicionantes gerais (42), conformidade da execução do Programa de Automonitoramento (46), inexistência de inconformidades registradas no indicador

específico e ausência de ocorrência de eventos críticos.

Nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263/2023, o resultado obtido enquadra o empreendimento na Faixa 1 de desempenho ambiental, indicando que a gestão ambiental implementada se mostra frágil no empreendimento, conforme evidenciado pela avaliação dos indicadores considerados no cálculo do índice.

Salienta-se que devido à redação das condicionantes de n.º 02 e n.º 03, uma vez que não foi determinado o protocolo de documentos junto ao órgão ambiental, estas não foram incluídas no cálculo do índice citado.

4.2 Avaliação dos sistemas de controle ambiental durante o período de vigência da Licença de Operação

O empreendimento não obteve desempenho ambiental satisfatório. Conforme **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IGAM Nº 3.263, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**, que regulamentou o IDAL (Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental) sugere-se inaptidão do empreendimento à renovação da licença ambiental.

As análises apresentadas da ETE e as características visualizadas em vistoria, não indicam segurança técnica quanto à eficiência do Sistema de Tratamento de Efluente instalado.

Todas as análises de efluentes líquidos e do curso d'água apresentadas durante a vigência da licença, não cumpriram o determinado Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017, que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.

Desta forma, visto os resultados apresentados vinculados ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença concedida, **o empreendimento não demonstrou eficiência ambiental satisfatória para desempenho de suas atividades**.

5. Controle processual

Inicialmente, cumpre destacar que o feito em tela se refere a requerimento de renovação de licença de operação, fato esse que denota simplicidade documental tendo em conta que o empreendimento já foi objeto de escrutínio de documentos de formalização em momentos anteriores.

Nessa assentada, foram carreados ao sistema os documentos de formalização indicados, mormente no que tange ao RADA, acompanhado da respectiva ART –

Anotação de Responsabilidade Técnica.

Ademais, no que tange a recursos hídricos, nota-se, tal qual assentado no presente arrazoado em tópico próprio, que seu uso encontra-se devidamente regularizado, conforme item 2.2, aproveitando-se para informar que em virtude de sua localização urbana, o empreendimento prescinde de mantença de reserva legal.

Não obstante e seguro ante à clara e indubitável exposição técnica, restou demonstrado que o empreendimento não comporta, no momento, a renovação de sua licença ambiental, tendo em conta desempenho ambiental insatisfatório, mormente no que concerne às medidas de controle ambiental do efluente gerado – **itens 4.1 e 4.2** do arrazoado em tela.

Nesse diapasão, corrobora-se a indicação técnica de indeferimento do presente feito, com negativa da Renovação de Licença pleiteada, arrimado no que discorre o **§ 8º, do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383-2018**, decorrente da patente ineficiência ambiental do empreendimento caracterizada no presente parecer e cuja conclusão está amparada na **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IGAM Nº 3.263, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **indeferimento** desta Renovação de Licença de Operação (RenLO), para o empreendimento **NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,** atinente à atividade de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (200.000 l/dia) e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (200.000 l/dia)", localizado no município de Vazante/MG.

Esclarece-se, ademais, que, sendo a atividade principal do empreendimento enquadrada como Classe 4, Porte G, o presente feito, nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, será apreciado pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID – do COPAM.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

7. Anexos

I. Anexo em pdf referente à Planilha de Cálculo do IDAL Licenciamento conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IGAM Nº 3.263/2023.

SIMULADOR

v 2.0

Identificação do objeto de análise

Número do processo de licenciamento ambiental:	02144/2002/006/2017
Empreendimento:	NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Modalidade	Licenciamento
Fase:	Renovação de Licença de Operação - RenLO
Classe:	4
Atividade principal:	D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído
Município de desenvolvimento da atividade:	Vazante
Período de desempenho do empreendimento em avaliação:	27/11/2017 a 07/08/2026

Resumo dos resultados SIMULADOS

SIMULAÇÃO DO Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	42	
SIMULAÇÃO DO Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA)	46	
SIMULAÇÃO DO Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)		
SIMULAÇÃO DO Ocorrência de evento crítico (EC)	0	
SIMULAÇÃO DA Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Semad/Feam/Igam XXXX	**44**	**Faixa 1: gestão ambiental frágil no empreendimento**

Memória de cálculo da SIMULAÇÃO REALIZADA

O cálculo da nota final do Idal é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, item 5, da Resolução do Idal e é exibido na células abaixo.

SIMULAÇÃO DA Nota final do IDAL	**44**

O cálculo do indicador, Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 1 e fórmula descrita no Anexo I, item 1, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

SIMULAÇÃO DO Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	**42**

Orientações para o preenchimento do quadro 1

Preencher a coluna "Número da condicionante", conforme a numeração das condicionantes no PU referente à licença em análise. Devem ser listadas apenas aquelas condicionantes que se enquadrem no conceito de condicionantes gerais estabelecido na Resolução do Idal. Cada condicionante deve ser avaliada quanto aos pressupostos, Mérito , Modo e Tempo, conforme as opções já predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar a opção nos campos referentes às colunas Mérito, Modo e Tempo. Ele deve selecionar uma das opções da lista suspensa. O conceito de cada pressuposto está descrito nos incisos I, II e III do § 1º do art. 6° da Resolução do Idal. Os campos referentes as colunas, Peso Mérito, Peso Modo e Peso Tempo, são preenchidos automaticamente conforme as opções selecionadas nas colunas anteriores. O usuário não deve alterá-los.

Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais

Número da condicionante	Tipo de condicionante	Mérito	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Modo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Tipo de entrega	Tempo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues tempestivamente	Peso Mérito	Peso Modo	Peso Tempo	Somatório dos pesos
4	Não protocolar	Finalidade não atendida			Modo não atendido			Periódica		8	3	0,00	0,00	0,11	0,11
5	Não protocolar	Finalidade não atendida			Modo não atendido			Periódica		8	4	0,00	0,00	0,15	0,15
6	Não protocolar	Finalidade atendida			Modo atendido			Periódica		3	3	0,50	0,20	0,30	1,00
												0	0	0	0

												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00

O cálculo do indicador, Cumprimento de execução do Programa de Automonitoramento, é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 2 e fórmulas descritas no Anexo I, item 2, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

SIMULAÇÃO DA Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (CA)	46

SIMULAÇÃO DA Conformidade material	56
SIMULAÇÃO DA Conformidade formal	53
SIMULAÇÃO DA Tempestividade	40

Orientações para o preenchimento do quadro 2

O usuário deve listar no quadro 2 todos os aspectos ambientais objetos do Programa de Automonitoramento. A coluna "Automonitoramento" deve ser preenchida com o nome do automonitoramento descrito no PU referente à licença em análise. As colunas, Total de resultados, Quantidade de resultados dentro do padrão, Total de relatórios confeccionados a serem entregues, Quantidade de relatórios confeccionados entregues e Quantidade de relatórios entregues tempestivamente devem ser preenchidas manualmente e apenas números serão aceitos. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e não devem ser deixados em branco. Caso nenhum parâmetro esteja dentro do padrão, ou nenhum relatório foi entregue, ou nenhum relatório foi entregue tempestivamente, o usuário deve preencher as colunas com o número 0. O preenchimento correto dos campos das colunas é essencial para o cálculo do indicador, Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA).

Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento

Automonitoramento	Total de resultados de parâmetros a serem analisados	Quantidade de parâmetros dentro do padrão devidamente entregues	Total de relatórios confeccionados a serem entregues	Quantidade de relatórios confeccionados entregues	Quantidade de relatórios entregues tempestivamente	Conformidade material	Conformidade formal	Tempestividade
Efluentes Líquidos/Corpo Receptor	984	71	17	0	0	7,215447154	0	0
Resíduos Sólidos	15	15	15	15	13	100	100	86,66666667
Emissões Atmosféricas	16	15	8	7	4	93,75	87,5	50
Ruídos	64	16	8	2	2	25	25	25

O cálculo do indicador, Condutas mitigadoras de inconformidades (IMI), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 3 e fórmula descrita no Anexo I, item 3, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

SIMULAÇÃO DO Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)	

Orientações para o preenchimento do quadro 3

Responda a questão abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O quadro 3 só deve ser preenchido se a resposta da pergunta for Sim. O usuário deve listar no quadro 3 todas as inconformidades identificadas através de comunicação formal ao órgão ambiental, de relatórios de automonitoramento entregues e de registros em autos de fiscalização e autos de infração durante o período de desempenho do empreendimento em avaliação. O conceito de inconformidade está descrito no inciso VII do art. 2º da Resolução do Idal. A inconformidade deve ser avaliada quanto ao pressuposto, Saneamento de inconformidade. O usuário deve descrever de forma sucinta a inconformidade identificada na coluna "Descrição sucinta da inconformidade identificada" e preencher a coluna seguinte, Saneamento de inconformidade, conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista supensa. O usuário não deve digitar nos campos dessas duas colunas. O preenchimento dos campos das colunas, "Descrição sucinta da inconformidade identificada" e "Saneamento de inconformidade" é obrigatório. O valor do indicador das condutas mitigadoras de inconformidade é calculado automaticamente conforme o preenchimento do quadro 3. O prenchimento incorreto impossibilita o seu cálculo. A coluna, "Peso IMI1", é preenchida automaticamente e não deve ser alterada.

Quadro 3 - Avaliação das condutas mitigadoras de inconformidades

Houve a ocorrência de inconformidade(s)?	Não

Descrição sucinta da inconformidade identificada	Saneamento de inconformidade	Peso

[redacted]

O cálculo do indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é realizado automaticamente conforme as respostas dos itens abaixo e fórmula descrita no artigo 16 da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

SIMULAÇÃO DA Ocorrência de evento crítico (EC)	0

Responda as questões abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. Se a resposta da pergunta, "Houve a ocorrência de evento crítico?", for "Não", o usuário deve responder a questão abaixo, "O evento crítico foi sanado inclusive seus impactos ambientais?", com a opção "Não se aplica". O usuário deve utilizar sempre as opções predefinidas e disponíveis na lista supensa, sendo vedado a inserção manual da resposta por meio de digitação. O valor do indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é calculado automaticamente conforme as respostas das perguntas abaixo. O preenchimento incorreto impossibilita seu cálculo.

Houve a ocorrência de evento crítico?	Não
O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados?	

SIMULADOR IDAL LICENCIAMENTO